



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 86 • São Paulo, sexta-feira, 7 de maio de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

DECRETO Nº 48.628,  
DE 6 DE MAIO DE 2004

*Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICM-24/75, de 5 de maio de 1975, e no Convênio ICM-38/88, de 11 de outubro de 1988,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização da 20a. Convenção e Feira Paulista de Supermercados, a ser realizada no período de 10 a 13 de maio de 2004, no pavilhão de exposições do Expo Center Norte, em São Paulo - SP, observados os dias correspondentes ao Código de Prazo de Recolhimento do imposto de cada estabelecimento, nos termos do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Parágrafo único - Estão excluídas do disposto no "caput" as saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

Artigo 2º - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento, o contribuinte deverá:

a) emitir pedido de fornecimento em 3 (três) vias, entregando a 3ª via ao comprador da mercadoria;

b) apresentar ao fisco, observado o disposto no artigo 3º, 2 (duas) vias de cada pedido de fornecimento, com retenção de uma via e devolução da outra com aposição de visto fiscal;

c) promover a saída da mercadoria até o dia 30 (trinta) de maio de 2004;

II - na emissão da Nota Fiscal deverá ser incluída no campo observações a expressão: "operação com base no Decreto nº 48.628, de 6 de maio de 2004, conforme comprovante anexo à via fixa desta Nota";

III - lançar a Nota Fiscal referida no inciso anterior no livro de Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

IV - estornar o valor total das Notas Fiscais emitidas em decorrência do evento no livro Registro de Apuração do ICMS do mês de maio de 2004 (código 008) e debitar o mesmo valor no mês subsequente (código 002), informando esses lançamentos nas correspondentes Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA, em ambos os casos, fazendo referência a este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde os contribuintes deverão cumprir o disposto no inciso I do artigo 2º e, ao final do evento, apresentar relação de todos os negócios firmados nas condições deste decreto, com valor unitário de cada operação e o ICMS correspondente bem como as respectivas totalizações.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 2004.

OFÍCIO GS-CAT Nº 290/04

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para recolhimento do Imposto relativo às operações efetuadas no mês de maio de 2004, no recinto da 20ª Feira e Convenção Paulista de Supermercados. Com base neste decreto as empresas exppositoras da Feira e Convenção Paulista de Supermercados, de 10 a 13 de maio de 2004, poderão se beneficiar de uma prorrogação de 30 (trinta) dias no recolhimento do ICMS gerado pelos negócios efetivamente contratados no local e período indicado e que se concretizem até o último dia do mês de maio de 2004.

De acordo com seus organizadores o evento promove sobremaneira a atividade econômica paulista, juntando durante os quatro dias de sua realização, grande parte da cadeia de abastecimento de alimentos, produtos de limpeza, higiene e beleza, além de fornecedores de insumos e serviços para o setor supermercadista.

Não ocorrerá repercussão da medida para a Lei de Responsabilidade Fiscal. Inexiste renúncia de receita tributária decorrente da aplicação destas normas, considerando que o valor do imposto não será reduzido. Em face da possibilidade de antecipação e do crescimento do faturamento por unidades paulistas, o benefício referente ao prazo para recolhimento deverá ser compensado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Eduardo Refinetti Guardia

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor GERALDO ALCKMIN

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução de 6-5-2004

**Autorizando**, com fundamento no art. 125, § 1º da Constituição do Estado de São Paulo, na LC 343-84, nos termos do Dec. 31.170-90, e à vista do parecer 595-2004, da AJG, o afastamento de José Damiano de Lima Trindade, RG 4.432.084-X e Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105-X, ambos Procuradores do Estado, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercerem, respectivamente, mandato eletivo na qualidade de Presidente e Diretor Financeiro, na Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - Apesp, pelo tempo de duração dos respectivos mandatos.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Extratos de Termos de Aditamento

Processo: GG-630-2000 - Contrato: 13-2000 - Parecer Jurídico: AJG/Casa Civil 551-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: S.H.A - Comércio de Alimentos Ltda. - Objeto: Alteração da cláusula de reajuste do contrato inicial e alteração da razão social da contratada, passando de Santa Helena Comércio de Alimentos Ltda. para S.H.A - Comércio de Alimentos Ltda. - Vigência: O prazo de vigência do presente termo, será a partir da data de sua assinatura - Data da assinatura: Em 5-5-2004.

Processo: GG-630-2000 - Contrato: 14-2000 - Parecer Jurídico: AJG/Casa Civil 551-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: S.H.A - Comércio de Alimentos Ltda. - Objeto: Alteração da cláusula de reajuste do contrato original, acréscimo no valor inicial do contrato correspondente a 16,47% e alteração da razão social da contratada, passando de Santa Helena Comércio de Alimentos Ltda. para S.H.A - Comércio de Alimentos Ltda. - Vigência: O prazo de vigência do presente termo, será a partir da data de sua assinatura - Valor total: R\$ 101.297,09 - Valor por exercício: R\$ 50.236,77 para o exercício de 2004; R\$ 51.060,32 para o exercício de 2005 - Classificação de recursos: 339039 - Data da assinatura: Em 5-5-2004.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Extratos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 670/2003 - Parecer CJ nº 78/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Ipuã. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Coleta Seletiva do Lixo" - Valor do Convênio: R\$ 13.154,00 sendo R\$ 8.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 5.154,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 05/05/2004

Proc. FUSSESP nº 622/2003 - Parecer AJG nº 308/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Dumont. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Produção de Embalagens" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 05/05/2004

Proc. FUSSESP nº 711/2003 - Parecer AJG nº 465/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Lourdes. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Construindo o Futuro" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 06/05/2004

Proc. FUSSESP nº 903/2003 - Parecer AJG nº 365/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Terra Roxa. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "De Casa Para a Empresa" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 06/05/2004

Proc. FUSSESP nº 650/2003 - Parecer CJ nº 62/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Guaireí. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Padarias Artesanais" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 06/05/2004

#### Extrato de Aditamento

Proc. FUSSESP nº 799/2003 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Pongai - Objeto: Aditamento ao convênio firmado em 18/02/2004 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - Do Objeto: alteração do Plano de Trabalho, - Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência - do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir a data da assinatura deste aditamento. - Ratifica as demais cláusulas. - Autorização da Presidente em 22/04/2004 - Data da Assinatura: 06/05/2004

## Economia e Planejamento

### COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

#### Extrato de Convênio

Processo: 0129/2004 - Convênio: 014/2004 - Parecer Jurídico: Cj-SEP 086/2004 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de São Sebastião da Gramma. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 7.612,13m² de pavimentação asfáltica, em vias urbanas localizadas no Bairro Jardim Santa Mônica, conforme projeto às fls. 24/39. - Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 210 dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Valor Total do Convênio: R\$ 108.362,83, dos quais R\$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - Assinatura: 30/4/2004

#### Retificação

Onde se lê: Processo: 0127/2004  
Convênio: 013/2004  
Cláusula Primeira - do Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.333,00m² de pavimentação asfáltica, em Ruas dos Bairros Jardim Elite e Jardim Planalto, conforme projeto às fls. 23/57.

Leia-se: Processo: 0127/2004  
Convênio: 013/2004  
Cláusula Primeira - do Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.333,00m² de pavimentação asfáltica, em Ruas dos Bairros Jardim Elite e Jardim Primavera, conforme projeto às fls. 23/57.

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

#### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

#### Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal torna pública, com base nos elementos constantes dos autos dos Procedimentos FPFL

293-2004, o ato de seu Presidente, ratificando, nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal 8.666-93, com as alterações posteriores, a declaração de inexistência de licitação exarada pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, caput, daquela Lei, para a contratação do seguinte prestador de serviço de saúde/benefício-saúde e autorização para a celebração do respectivo contrato: Dra. Eloisa D'Amelio Melara.

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Portarias do Chefe de Gabinete, de 6-5-2004

**Concedendo Aposentadoria:**  
com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º e 28, todos da Lei 10.393/70 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98, a Eloisa Ana de Lima Venturéli, RG4.731.091, no cargo de Preposta Substituta do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Capão Bonito, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 2ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,90 salários mínimos por contar com mais de 30 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.010/2004. 068/2004;

com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393/70, e com base no art.4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da L.C. 269/81 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. O art.51 da Lei Federal 8.935/94, e art. 8º da Emenda Constitucional 20/98:

a Irene Serafim de Oliveira, RG4.450.530-9, no cargo de Preposta Escrevente do 3º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de 3ª Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 11,05 salários mínimos por contar com mais de 30 anos de contribuições. Pr.SJDC-268.004/2004. 069/2004;

a Sonia Maria Ribeiro Gago Frota, RG3.603.272, no cargo de Preposta Auxiliar do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca de Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 5,00 salários mínimos por contar com mais de 35 anos de contribuições. Pr.SJDC-267.949/2004. 070/2004

#### Despachos do Chefe de Gabinete, de 30-4-2004

Pr.SJDC-267.683/2003 - Centro de Integração da Cidadania - Cic Campinas - Processo licitatório para construção do Centro de Integração da Cidadania de Campinas. "Designo, para comporem a Comissão de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 01/2004, para a contratação de empresa para execução das obras de construção do Centro de Integração da Cidadania de Campinas, os senhores: Osvaldo de Souza Jesus, RG nº 5.674.956-9, Salvador Pantuffi Filho, RG nº 6.349.313, Patrícia Cristiane Chicote, RG nº 18.315.102-1, Helenice de Fátima Rodrigues Gardellini, RG nº 24.909.770-9, Armando Bolla, RG nº 3.013.408, Nei Maurício Sant'anna, RG nº 10.342.278-X, Osvaldo Kauano, RG nº 3.018.321, Representando a Sociedade Civil: Antonio de Freitas Pereira, RG nº 265.569-SSP/MG, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo. Cláudio Lopes Ferreira, RG nº 10.369.423, da Associação dos Empreiteiros da Construção Civil do Estado de São Paulo. A Comissão, ora designada, será presidida pelo primeiro indicado.

Pr.SJDC-263.347/2001 - Centro de Integração da Cidadania - Cic Guarulhos - Processo licitatório para construção do Centro de Integração da Cidadania de Guarulhos. "Designo, para comporem a Comissão de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 02/2004, para a contratação de empresa para execução das obras de construção do Centro de Integração da Cidadania de Guarulhos, os senhores: Osvaldo de Souza Jesus, RG nº 5.674.956-9, Salvador Pantuffi Filho, RG nº 6.349.313, Patrícia Cristiane Chicote, RG nº 18.315.102-1, Helenice de Fátima Rodrigues Gardellini, RG nº 24.909.770-9, Armando Bolla, RG nº 3.013.408, Nei Maurício Sant'anna, RG nº 10.342.278-X, Osvaldo Kauano, RG nº 3.018.321, Representando a Sociedade Civil: Antonio de Freitas Pereira, RG nº 265.569-SSP/MG, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo. Cláudio Lopes Ferreira, RG nº 10.369.423, da Associação dos Empreiteiros da Construção Civil do Estado de São Paulo. A Comissão, ora designada, será presidida pelo primeiro indicado.

### INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

#### Comunicado

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, comunica que se encontram abertas inscrições para o cadastramento de Servidores Públicos Estaduais, regidos pela Lei nº 10.261, de 28.10.68 ou pela Lei nº 500, de 13-11-74, pertencentes às classes de Médicos, Biologistas e Cirurgiões-Dentistas, para fins de realização de perícias forenses, nas especialidades de Hematologia, Neurologia-Clinica, Clínica Médica, Reumatologia, Oncologia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Torácica e Gastroenterologia.

O cadastramento foi autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 41.239, de 22.10.96 e o Edital publicado, na íntegra, no D.O. de 30.10.96.

Os honorários, atinentes à realização de perícias corresponderá a 14,82% (para as perícias médicas) do padrão 3-J da